

Aprovado

22.12.2013

Teresa Lobo

Carlo Guimaraes



DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A.



PORTO DE PESCA



PORTO DE RECREIO



PORTO DE PESCA
PORTO DE RECREIO



PORTO DE PESCA
ESTALEIROS NAVAIS



PORTO DE PESCA
PORTO DE RECREIO
ESTALEIROS NAVAIS



REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TARIFAS PORTOS DO NORTE - 2018

A
G

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º- Âmbito de Aplicação	
Artigo 2.º- Competência da Autoridade Portuária	
Artigo 3.º- Utilização de Pessoal	
Artigo 4.º- Unidades de Medida	
Artigo 5.º- Requisição de Serviços	
Artigo 6.º- Cobrança de Taxas	
CAPÍTULO II - USO DO PORTO.....	5
Artigo 7.º- Tarifas de Acostagem	
Artigo 8.º- Valor da tarifa de acostagem	
Artigo 9.º- Reduções da tarifa de acostagem	
CAPÍTULO III – AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO.....	7
Artigo 11.º- Tarifa de Amarração e Desamarração	
CAPÍTULO IV - USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS.....	8
Artigo 12.º- Tarifa de Uso de Equipamento	
Artigo 13.º- Tarifa de Uso de Equipamento de Combate à Poluição, a Incêndios e de Conservação do Ambiente	
Artigo 14.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas	
Artigo 15.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Náutica de Recreio	
CAPÍTULO V – FORNECIMENTOS.....	12
Artigo 16.º- Tarifa de Fornecimentos	
Artigo 17.º- Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica	
Artigo 18.º- Tarifa de Fornecimento de Água	
Artigo 19.º- Tarifa de Fornecimento de Pessoal	
CAPÍTULO VI – RESÍDUOS.....	17
Artigo 20.º- Tarifa de Drenagem de Águas Residuais e de Resíduos Urbanos	
CAPÍTULO VII – OUTROS SERVIÇOS.....	18
Artigo 21.º- Tarifa de Querenagem	
Artigo 22.º- Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos	
CAPÍTULO VIII – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO.....	22
Artigo 23.º- Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo	



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. A Docapesca, Portos e Lotas, SA., adiante designada por Autoridade Portuária, ou AP e nessa qualidade, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 3 de fevereiro, cobrará dentro da sua área de jurisdição dos Portos de Vila Praia de Âncora, Castelo de Neiva, Esposende, Póvoa de Varzim e Vila do Conde, pelo fornecimento de bens e prestação direta de serviços, relativos à exploração económica dos portos, as taxas previstas no presente Regulamento.
2. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente (RST), publicado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000 de 9 de novembro, a Portaria 77/2011 de 17 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro, e de acordo com as competências estabelecidas na alínea g) do n.º 7.º do Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 3 de fevereiro.

Artigo 2.º

Competência da Autoridade Portuária

Sem prejuízo das competências previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, adiante designado por RST, compete à AP, deliberar nomeadamente sobre:

- a) Elaborar e aplicar os regulamentos relativos às taxas por si praticadas;
- b) Aprovar a fixação, a atualização e a publicitação das taxas;
- c) Estabelecer ou propor o regime de redução de taxas;
- d) Celebrar acordos comerciais com outras autoridades portuárias.

Artigo 3.º

Utilização de Pessoal

1. Salvo disposição expressa em contrário, os valores das taxas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à manobra do equipamento a ele afeto pela Autoridade Portuária.
2. Quando for utilizado pessoal, para além do previsto no número anterior, será aplicada a taxa de fornecimento de pessoal prevista no presente regulamento.

Artigo 4.º

Unidades de Medida

1. As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3.º do RST.
2. As medições diretas, efetuados pela Autoridade Portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.
3. Para efeitos de contagem de períodos em dias, estes referir-se-ão a dias de calendário.
4. Salvo disposição em contrário, as unidades de medida adotadas serão sempre indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.

Artigo 5.º

Requisição de Serviços

1. A prestação de serviços será precedida de requisição a efetuar pelos meios em uso nos portos, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.
2. As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela Autoridade Portuária.

Artigo 6.º

Cobrança de Taxas

1. As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela Autoridade Portuária.
2. A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela Autoridade Portuária.
3. As taxas poderão, ainda, ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.
4. Para salvaguarda dos seus interesses e sempre que o entenda conveniente, a Autoridade Portuária poderá exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.
5. Aos valores das taxas acresce IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) nos termos da legislação em vigor, excepto quando alusão em contrário ou que esteja isento de acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

CAPÍTULO II – USO DO PORTO

Artigo 7.º

Tarifas de Uso de Porto (Acostagem)

1. Nas áreas onde a Docapesca sucedeu ao IPTM, I.P., nas funções de autoridade portuária em portos de pesca e marinas de recreio sob a jurisdição (Decreto-Lei Nº 16/2014, de 3 de fevereiro) serão aplicadas TUP de acordo com o Decreto-Lei Nº 273/2000, de 9 de novembro e a Portaria 77/2011, de 17 de fevereiro. Nas restantes áreas sob jurisdição da autoridade portuária, onde a Docapesca é concessionária, serão aplicadas taxas de acostagem, pelo serviço prestado às embarcações nos molhes, pontes cais e outras infraestruturas.
2. A Tarifa de uso de porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de embarcações dos cais de descarga.
3. É devida Tarifa de uso de porto, nos termos estabelecidos no presente artigo e seguintes, incluindo às embarcações de pesca local e costeira que utilizem locais específicos para a descarga de pescado com ou sem transação e avaliação em lota.

Artigo 8.º

Valor da tarifa de Tarifa de Uso de Porto (Acostagem)

1. A TUP a cobrar às embarcações não avençados, em função do tempo (T) de permanência em porto, é aplicada às embarcações e navios acostados ao cais, armados ou não para viagem, é determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$UA1 * TAi * FAi * GT/10$$

Onde:

UA1 = taxa diária de estacionamento com valor de € 0,52;

TAi = número de dias indivisíveis de estacionamento, no intervalo de referência (i); e

FAi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

Intervalo de referência (i), em dias

Fator específico (FAi)	Primeiros dois dias	Do 3.º ao 4.º	Do 5.º ao 8.º	A partir do 9.º
	FA1 = 1	FA2 = 1,13	FA3 = 1,25	FA4 = 1,50

2. A TUP a cobrar às embarcações não avençados, em função do tempo (T) de permanência em porto, é aplicada às embarcações e navios não armados para viagem, é determinada pela soma dos valores calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$TEi * FEi * UE1 * \sqrt{GT}$$



Onde:

UE1 = taxa diária de uso de fundeadouro com valor de € 0,97;

TEi = número de dias indivisíveis de uso de fundeadouro, no intervalo de referência (i); e

FEi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

Intervalo de referência (i), em dias

Fator específico (FEi)	Primeiros 10 dias	Do 11º ao 30º	Do 31º ao 60º	A partir do 61º
	FE1 = 1	FE2 = 1,13	FA3 = 1,25	FA4 = 1,50

3. Quando as embarcações de pesca local e costeira, não avençadas, utilizem locais específicos, são devidas nos Portos, as seguintes taxas diárias:

TUP (Acostagem) (€)	Viana do Castelo	Vila Praia Âncora	Vila do Conde	Póvoa de Varzim	Esposende
Diárias					
- Embarcações pesca até 50 GT	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51
- Embarcações pesca 51 a 100 GT	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
- Embarcações pesca > 100 GT	1,52	1,52	1,52	1,52	1,52

4. Quando as embarcações de pesca local e costeira, avençadas, utilizem locais específicos, são devidas nos Portos, as seguintes taxas anuais:

TUP (Acostagem) (€) Embarcações avençadas	Viana do Castelo	Vila Praia Âncora	Vila do Conde	Póvoa de Varzim	Esposende
Avença anual					
- Embarcações pesca até 50 GT	50,56	50,56	50,56	50,56	50,56
- Embarcações pesca 51 a 100 GT	91,01	91,01	91,01	91,01	91,01
- Embarcações pesca > 100 GT	151,68	151,68	151,68	151,68	151,68

Artigo 9.º

Reduções – Tarifa de Uso de Porto

1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de acostagem do porto aplicável às embarcações de pesca, que se encontrem em inatividade será concedida uma redução de 50%.

- a) Consideram-se de inatividade as embarcações paradas há mais de 30 dias, ou por razões alheias aos armadores, devidamente justificadas.
- b) Quando o período de inatividade se verifique a embarcações até 5 GT, a redução será de 80%.

CAPÍTULO III – AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO**Artigo 10.º****Tarifa de Amarração e Desamarração**

A tarifa de amarração e desamarração e correr ao longo do cais, é estabelecida por classe de GT do navio ou embarcação, sendo as respetivas taxas fixadas por operação, de acordo com o Decreto-Lei Nº 273/2000, de 9 de novembro e a Portaria 77/2011, de 17 de fevereiro, conforme a tabela seguinte:

Classes de GT (€)	Serviço de amarrar	Serviço de desamarrar	Serviço de correr ao longo do cais
Até 999	225,31	225,31	225,31
De 1000 a 1999	251,06	251,06	251,06

CAPÍTULO IV – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Artigo 12.º

Tarifa de Uso de Equipamento

1. A tarifa de uso de equipamento e utilização de infraestruturas é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transportes terrestre, de movimentação de contentores, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios ou embarcações e cargas no porto, com base no Decreto-Lei Nº 273/2000, de 9 de novembro e a Portaria 77/2011, de 17 de fevereiro.
2. Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado, salvo se a sua utilização ultrapassar este período.
3. O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local da prestação do serviço e vice-versa.
4. A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia, ou outras causas que pela Autoridade Portuária sejam consideradas impeditivas do equipamento trabalhar.
5. Ao equipamento requisitado e não utilizado serão aplicadas as correspondentes taxas, sujeitas a uma redução de 40 %.
6. A Autoridade Portuária autoriza a desistência do pedido, o adiamento da hora marcada para o início da operação ou a interrupção desta, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam disso avisado, dentro do seu horário normal de funcionamento, com a antecedência mínima de 2 horas.
7. A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.

Artigo 13.º

Tarifa de Uso de Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente

1. Pelo uso de equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente (EP) são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária (€)
Barreiras Flutuantes	7,09/m/dia
Bombas de Trasfega Pequenas ($\leq 10 \text{ m}^3/\text{h}$)	22,53 /h
Recuperador de cordões oleofílicos 1500 l/h	26,92 /h
Bombas de Trasfega Médias ($\geq 15 \text{ m}^3/\text{h}$)	32,10 /h

Artigo 14.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

1. Pelo acesso às instalações portuárias dedicadas à construção e reparação naval, são devidas as seguintes taxas:
 - a) A execução de trabalhos em embarcações a seco ou a nado, por empresas não instaladas nos recintos portuários dedicados à construção e reparação naval, sob exploração da Autoridade Portuária, estão sujeitas ao pagamento da **taxa de 5,56 € por pessoa e por dia indivisível**.
2. Pelo estacionamento de viaturas ligeiras e pesadas em zona portuária, são devidas, em regime de avença, as seguintes taxas, em Euros:

	Póvoa de Varzim		Azurara/Vila do Conde	
	Veículos Ligeiros	Veículos Pesados	Veículos Ligeiros	Veículos Pesados
1 Semana (8 dias)	20,22	20,22	10,11	10,11
2 Semanas (15 dias)	40,45	40,45	20,22	20,22
3 Semanas (22 dias)	60,67	60,67	30,34	30,34
Mensal	80,90	80,90	40,45	40,45
Trimestral	242,69	242,69	121,34	121,34
Semestral	485,38	485,38	242,69	242,69
Anual	970,75	970,75	485,38	485,38

Artigo 15.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Náutica de Recreio e Pesca Desportiva

1. Pelo estacionamento de embarcações da náutica de recreio nos Portos, são devidas as seguintes taxas, em Euros:

Época Alta (de maio a setembro)

	Diárias	Semanais	Mensais	Anuais
Escalão 1 Até 6,00 metros - Qualquer boca	3,15	15,39	30,77	208,72
Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros - Boca ≤ 2,70 metros	3,92	21,16	42,32	333,54
Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros - Boca > 2,70 metros	4,28	23,09	48,09	368,33
Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros - Boca ≤ 3,10 metros	5,16	28,02	53,86	410,43
Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros - Boca > 3,10 metros	5,70	30,14	61,55	491,10
Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros - Boca ≤ 3,30 metros	6,11	32,70	69,25	593,41
Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros - Boca > 3,30 metros	6,31	34,62	73,09	605,70
Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros - Qualquer boca	7,48	38,48	84,78	703,92
Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros - Qualquer boca	9,85	50,01	106,47	964,82
Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros - Qualquer boca	17,75	86,56	180,81	1199,72
Escalão 11 Superior a 21,00 metros - Qualquer boca	21,80	100,75	212,69	1391,50

Época Baixa (de outubro a abril)

	Diárias	Semanais	Mensais	Anuais
Escalão 1 Até 6,00 metros - Qualquer boca	1,58	8,85	23,09	208,72
Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros - Boca ≤ 2,70 metros	2,37	11,54	26,93	333,54
Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros - Boca > 2,70 metros	2,63	12,31	30,37	368,33
Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros - Boca ≤ 3,10 metros	3,21	14,24	37,45	410,43
Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros - Boca > 3,10 metros	3,56	17,31	41,41	491,10
Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros - Boca ≤ 3,30 metros	4,14	19,43	47,31	593,56
Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros - Boca > 3,30 metros	4,40	21,16	49,29	605,70
Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros - Qualquer boca	4,73	23,09	55,21	703,92
Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros - Qualquer boca	5,92	29,57	70,98	964,82
Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros - Qualquer boca	11,83	65,39	138,48	1199,72
Escalão 11 Superior a 21,00 metros - Qualquer boca	15,68	87,69	179,10	1391,50

2. Pelo estacionamento de embarcações de pesca desportiva em fundeadouro, serão devidas por escalão, nos Portos, as seguintes taxas, em Euros:

**Tarifa de Estacionamento de Embarcações em Fundeadouro e em Seco
(Época Alta e Baixa)**

ESCALÕES	ANUAIS
Escalão 1 Até 6,00 metros - Qualquer boca	17,32
Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros - Boca ≤ 2,70 metros	26,65
Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros - Boca > 2,70 metros	37,30
Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros - Boca ≤ 3,10 metros	47,95
Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros - Boca > 3,10 metros	58,63
Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros - Boca ≤ 3,30 metros	70,61
Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros - Boca > 3,30 metros	79,94
Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros - Qualquer boca	91,94
Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros - Qualquer boca	105,26
Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros - Qualquer boca	117,25
Escalão 11 Superior a 21,00 metros - Qualquer boca	129,24

3. Pela utilização da Rampa Varadouro é devida nos Portos, por dia e por m² de ocupação a taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tx = Rv \times Cff \times B \times Tv$$

Rv = 0,071€ (1.^a semana)

RV = 0,091€ (2.^a semana)

RV = 0,121€ (3.^a semana)

RV = 0,142€ (4.^a semana)

RV = 0,172€ (5.^a semana e seguintes)

RV - Taxa diária

Cff - Comprimento fora a fora da embarcação

B - Boca máxima da embarcação

Tv - Tempo total de ocupação em dias indivisíveis

CAPÍTULO V – FORNECIMENTOS

Artigo 16.^º

Tarifa de Fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

Artigo 17.^º

Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica

1. Pelo fornecimento de Energia Elétrica, serão praticadas nos portos as seguintes modalidades e taxas de acordo com as tarifas transitórias de venda a clientes finais definidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE):

Baixa Tensão Especial (BTE)

Termo tarifário fixo	(€/mês)
	25,85
Potência	(€/kW.mês)
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta 21,718
	Contratada 1,532
Energia ativa	(€/kWh)
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta 0,1595 Períodos I (01/01 a 31/03) 0,1271 IV (01/10 a 31/12) 0,0847 Horas de vazio normal 0,0744
	Horas de ponta 0,1594 Períodos II (01/04 a 30/06) 0,1271 III (01/07 a 30/09) 0,0843 Horas de super vazio 0,0744
Energia reactiva	(€/kvarh)
	Indutiva 0,0331
	Capacitiva 0,0252

Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 kVA

Potência	(kVA)	(€/mês)
Tarifa de médias utilizações	27,6	43,14
	34,5	53,77
	41,4	64,39
Tarifa de longas utilizações	27,6	120,81
	34,5	150,92
	41,4	181,01

Energia ativa		(€/kWh)
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,3113
	Horas cheias	0,1545
	Horas de vazio	0,0851
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2325
	Horas cheias	0,1345
	Horas de vazio	0,0794

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 e > 2,3 kVA

Potência	(kVA)	(EUR/mês)
Tarifa simples , bi-horária e tri-horária	3,45	4,93
	4,6	6,41
	5,75	7,88
	6,9	9,34
	10,35	13,75
	13,8	18,16
	17,25	22,57
	20,7	26,97
Energia ativa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples <=6,9 kVA	0,1646	
Tarifa simples >6,9 kVA	0,1652	
Tarifa bi-horária <=6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1948
	Horas de vazio	0,1009
Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1986
	Horas de vazio	0,1016
Tarifa tri-horária <=6,9 kVA	Horas de ponta	0,2213
	Horas cheias	0,1743
	Horas de vazio	0,1009
Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,2253
	Horas cheias	0,1765
	Horas de vazio	0,1016

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 2,3 kVA

Potência	(kVA)	(EUR/mês)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	2,56
	2,3	4,48
Energia ativa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples	0,1426	

Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1948
	Horas de vazio	0,1009
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2213
	Horas cheias	0,1743
	Horas de vazio	0,1009

1.1. Os períodos relativos às horas legais de Inverno e de Verão, são os seguintes:

Ciclo Diário para BTE e BTN			
Período de Hora Legal de Inverno	Período de Hora Legal de Verão		
Ponta: 09:00 / 10:30 18:00 / 20:30	Ponta: 10:30 / 13:00 19:30 / 21:00		
Cheias: 08:00 / 09:00 10:30 / 18:00 20:30 / 22:00	Cheias: 08:00 / 10:30 13:00 / 19:30 21:00 / 22:00		
Vazio Normal: 06:00 / 08:00 22:00 / 02:00	Vazio Normal: 06:00 / 08:00 22:00 / 02:00		
Super Vazio: 02:00 / 06:00	Super Vazio: 02:00 / 06:00		
Ciclo Semanal para todos os fornecimentos			
Período de Hora Legal de Inverno	Período de Hora Legal de Verão		
De 2^a a 6^a Feira		De 2^a a 6^a Feira	
Ponta: 09:30 / 12:00 18:30 / 21:00		Ponta: 09:15 / 12:15	
Cheias: 07:00 / 09:30 12:00 / 18:30 21:00 / 24:00		Cheias: 07:00 / 09:15 12:15 / 24:00	
Vazio Normal: 00:00 / 02:00 06:00 / 07:00		Vazio Normal: 00:00 / 02:00 06:00 / 07:00	
Super Vazio: 02:00 / 06:00		Super Vazio: 02:00 / 06:00	
Sábado			
Cheias: 09:30 / 13:00 18:30 / 22:00		Cheias: 09:00 / 14:00 20:00 / 22:00	
Vazio Normal: 00:00 / 13:00 06:00 / 09:30 13:00 / 18:30 22:00 / 24:00		Vazio Normal: 00:00 / 02:00 06:00 / 09:00 14:00 / 20:00 22:00 / 24:00	
Super Vazio: 02:00 / 06:00		Super Vazio: 02:00 / 06:00	
Domingo			
Vazio Normal: 00:00 / 02:00 06:00 / 24:00		Vazio Normal: 00:00 / 02:00 06:00 / 24:00	
Super Vazio: 02:00 / 06:00		Super Vazio: 02:00 / 06:00	

- 1.2. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.
- 1.3. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.
2. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	17,27
Restabelecimento	17,27
Intervenção Técnica ao Nível do Ramal	
Interrupção	80,59
Restabelecimento	80,59

3. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, em Euros, assim como para o seu restabelecimento:

Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	22,01
Restabelecimento	22,01
Intervenção Técnica ao Nível do Ramal	
Interrupção	96,86
Restabelecimento	96,86

4. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

Alteração de potência	2,61
Ligação	12,50
Vistoria a pedido do consumidor	24,97

Artigo 18.º

Tarifa de Fornecimento de Água

1. Compete exclusivamente à Autoridade Portuária o fornecimento de água potável e salgada dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar.
2. Nos casos em que a Autoridade Portuária não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer.

3. Os fornecimentos que tenham caráter de continuidade serão previamente requeridos à Autoridade Portuária;
4. Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição;
5. Os ramais de ligação, quando inexistentes, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes ser autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da Autoridade Portuária;
6. Pelo fornecimento de água doce, são devidas as seguintes taxas, em Euros por metro cúbico, estabelecidas a partir da tarifa praticada pelos Serviços Municipalizados e ou empresas participadas pelos municípios, mediante a respetiva afetação por um fator multiplicativo superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: o custo na origem, os encargos com a construção e a manutenção das redes privativas, as modalidades de fornecimento, a natureza das instalações, as fugas e desperdícios que se verificam nas redes e nos aparelhos, os encargos de administração e o pessoal utilizado:

Fornecimento de Água Doce	Vila Praia de Âncora	Viana do Castelo	Esposende	Vila do Conde	Póvoa de Varzim
Fixa					
< 13 mm	-	-	-	9,93	-
De 14 a 20 mm	-	-	-	12,05	2,63
De 21 a 25 mm	-	-	-	14,22	-
De 21 a 30 mm	-	-	-	-	5,50
De 26 a 40 mm	-	-	-	15,96	-
De 31 a 50 mm	-	-	-		7,32
De 41 a 50 mm	-	-	-	20,22	-
De 51 a 100 mm	-	-	-	27,68	12,65
De 101 a 150 mm	-	-	-	67,49	61,24
Variável					
Escalão único	Fornecedor acrescido 10%	2,18	Fornecedor acrescido 10%	3,12	1,21

6.1. Pelo fornecimento de Água Doce às embarcações, no Porto de Viana do Castelo é devida a taxa fixa de **6,22€** - Inclui taxas de Recursos Hídricos e Disponibilidade.

7. Pelo fornecimento de água salgada, são devidas por metro cúbico, as seguintes taxas, em Euros:

Fornecimento de Água Salgada

Fornecimento de Água Salgada	Viana do Castelo	Póvoa de Varzim
A instalações	0,84	0,84

7.1. Para os consumos avulsos inferiores a 5 m³ é devida a taxa de **9,76€**.

8. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

Interrupção e Restabelecimento do Fornecimento

Água doce e salgada	10,54
---------------------	-------

9. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento, em Euros:

Interrupção do Fornecimento por Incumprimento e seu Restabelecimento

Água doce e salgada	17,78
---------------------	-------

10. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

Alteração de calibre	2,63
Ligação	12,59
Colocação de contador	12,59
Vistoria a pedido do consumidor	25,14

11. Aos consumidores com instalações na área dos Portos de Esposende, Póvoa de Varzim e Vila do Conde, é cobrada a seguinte taxa em Euros por m³ de água consumida, isenta de IVA, de acordo com o CIVA, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho:

Tarifa de Recursos Hídricos - Água

Tx/m ³	Esposende	0,0255
	Póvoa de Varzim	0,06
	Vila do Conde	0,0167

Artigo 19.º

Tarifa de Fornecimento de Pessoal

1. Pelo fornecimento de Pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da realização do serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

Tarifa de Fornecimento de Pessoal

Operadores de Equipamento	30,55
Operários Especializados e Pessoal de Exploração	28,35
Pessoal Auxiliar	23,99

CAPÍTULO VI – RESÍDUOS

Artigo 20.º

Tarifa de Drenagem de Água Residuais e de Resíduos Urbanos

1. As taxas respeitantes à recolha e gestão de resíduos são fixadas nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do RST.
2. Na ausência ou inaplicabilidade do regulamento referido no número anterior, serão praticadas as condições seguintes:
 - 2.1. Pela prestação dos serviços de limpeza, recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;
 - 2.2. Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à Autoridade Portuária, será debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de 20%;
 - 2.3. Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela Autoridade Portuária, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado.
3. Pela drenagem de águas residuais serão devidas nos portos, uma taxa fixa mensal e uma variável em função do consumo de água doce e salgada:

Drenagem de Águas Residuais

	V.P. Âncora	Viana do Castelo	Espinho	Póvoa de Varzim	Vila do Conde
Fixa €/mês	0,20	0,37	0,40	0,37	0,39
Variável €/m3	0,66	2,10	1,14	1,78	1,06

3.1. A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.

Resíduos Urbanos

	V.P. Âncora	Viana do Castelo	Espinho	Póvoa de Varzim	Vila do Conde
Fixa €/mês	0,30	1,28	0,52	0,44	0,99
Variável €/m3	1,14	1,39	0,34	5,50	0,58

3.2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.



CAPÍTULO VII – OUTROS SERVIÇOS

Artigo 21.º

Tarifa de Querenagem

1. Pela utilização de infra-estruturas e sistemas de querenagem, nos Estaleiros da Azurara, no Porto de Vila do Conde, incluindo pessoal para as manobras de pôr a seco e a nado, com exclusão do fornecimento de reboques, são devidas as seguintes taxas, em função das classes de arqueação bruta, consoante a manobra e o tempo em horas ou dias indivisíveis, com base no Decreto-Lei Nº 273/2000, de 9 de novembro e a Portaria 77/2011, de 17 de fevereiro, em Euros:

Classes de GT	Pôr a seco	Pôr a nado
Até 24	193,14/h	193,14/h
De 25 a 34	225,31/h	225,31/h
De 35 a 49	257,50/h	257,50/h
De 50 a 99	321,88/h	321,88/h
De 100 a 199	450,62/h	450,62/h
De 200 a 300	579,37/h	579,37/h
> 300	1.158,72/h	1.158,72/h

2. Às operações a que se referem os números anteriores, quando não efetuadas por travel-lift ou trator com atrelado hidráulico, são aplicadas as taxas seguintes, em Euros:

Classes de GT	Pôr a seco	Mudança de linha	Ripagem	Pôr a nado
Até 24	80,47/h	48,27/h	7,97/h	48,27/h
De 25 a 34	112,66/h	80,47/h	11,38/h	80,47/h
De 35 a 49	160,93/h	96,56/h	14,79/h	96,56/h
≥ 50	193,14/h	128,75/h	18,21/h	128,75/h

3. Às embarcações em trabalhos de reparação nas áreas dos estaleiros é devida a taxa de **0,65€/mts*dia**, pela utilização de infra-estruturas, em função das classes de arqueação bruta e consoante o comprimento fora a fora e do tempo de estadia em dias indivisíveis:

4. Às embarcações em construção nas áreas dos estaleiros, pela utilização das infra-estruturas, são devidas, por GT, as seguintes taxas, em Euros:

	Até 34 GT	De 35 a 49 GT	A partir de 50 GT
Taxa unitária por GT	129,17	96,56	64,38

Artigo 22.º

Tarifa de Emissão de Documentos e Usos Diversos

1. Pela emissão de documentos e usos diversos são devidas nos Portos, as taxas das tabelas seguintes.

- 1.1. Pela emissão ao mesmo requerente, de títulos de Utilização anuais, para além do primeiro, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado, é devida a taxa de **10,96 €**.

Emissão de Documentos

Certidões	€/un
Por cada busca	4,43
Com indicação do ano	4,05
Sem indicação do ano	6,75
Novas Vias	3,78

Aditamentos/Averbamentos	€/un
Alvarás de Licença	4,05
Contratos de Concessão	101,12

Títulos de Uso Privativo	€/un
Sem construção nem equipamento	41,25
Com construção de:	
Moradia	135,11
Armazéns	399,06
Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Hoteleiros	303,36
Outras construções ou equipamentos	70,53

Transferência de titularidade	€/un
Armazéns	80,90
Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Hoteleiros	121,34

Pecas Desenhadas em Papel	€/un
Formato A4	3,04
Formato A3	6,06
Superior a A3 (indivisível) Tx/m ²	12,14
Pecas Desenhadas em Suporte Digital	6,39

Emissão de Parecer (incluso IVA à taxa legal em vigor)	€/un
	32,52

Emissão de Outros Documentos	€/un
	3,24



Usos Diversos

Fotocópias	
Formato A4	0,12
Formato A3	0,24
Vistorias	
Dentro da área portuária	Tx/un 52,21
Fora da área portuária	80,93

1.2. Nas transferências de titularidade de Licença, a taxa de vistoria aplicada é igual à da respetiva Licença de uso privativo.

1.3. A taxa de vistoria é devida pelos serviços efetuados e cobrada aquando da emissão do respetivo título de utilização. Quando é atribuído mais que um título de utilização a cada requerente, só é aplicável ao 1.º título, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado.

1.4. A taxa de vistoria não é aplicável nas situações de parqueamento de embarcações e de utilização de infraestruturas por embarcações de recreio.

CAPÍTULO VIII – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO

Artigo 23.º

Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo

1. A utilização do Domínio Público Marítimo, está sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro e demais legislação complementar, enquanto estas se mantiverem em vigor.

2. Pela utilização do Domínio Público Marítimo, nas Zonas de Exploração dos Portos, são devidas por m² as seguintes taxas anuais, em Euros:

Terraplenos na Zona de Exploração dos Portos

Ocupação/uso de terrenos a Descoberto (€)				
	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Esposende
Equipamentos de telecomunicações - Por ano	610,10	610,10	610,10	610,10
- Por semana Indivisível	23,61	23,61	23,61	23,61
Feiras e eventos temporários - Por semana Indivisível	0,46	0,46	0,46	0,46
Venda ambulante por ano (tx. única)	93,86	93,86	93,86	93,86
Estaleiros temp. apoio a obras (a)	3,97	3,97	3,97	3,97
Estaleiros de const./reparação naval	3,13	3,13	3,13	3,13
Atividades Industriais - Logradouro (Zona Exploração)	7,40 2,84	7,40 2,84	7,40 2,84	7,40 2,84
Equipamentos de lazer, espetáculo ou desporto	2,45	2,45	2,45	2,45
Depósito de Dragados: - Os primeiros 10.000 m ²	3,42	3,42	3,42	3,42
- Área excedente	1,98	1,98	1,98	1,98
Desportos Náuticos - Os primeiros 500 m ²	0,86	0,86	0,86	0,86
- Dos 501 a 1000 m ²	0,57	0,57	0,57	0,57
- Área excedente	0,34	0,34	0,34	0,34
Desportos não Náuticos - Os primeiros 500 m ²	1,49	1,49	1,49	1,49
- Dos 501 a 1000 m ²	1,03	1,03	1,03	1,03
- Área excedente	0,57	0,57	0,57	0,57
Contentores para Guarda de Arestos (por mês)	5,06	5,06	5,06	5,06
Estacionamento de Camiões TIR (por camião)		970,75		

a) O uso de terrenos para estaleiros temporários de apoio a obra, é devida a taxa de 3,97 € /m²/ano.

Ocupação/uso de terrenos a Coberto (€) Edificações de Particulares:				
	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Esposende
Moradias Unifamiliares/fração para habitação	0,63	0,63	0,63	0,63
Edifícios em propriedade horizontal	Aplica-se a taxa correspondente ao tipo de ocupação			
Edifícios de Restauração/similar de hotelaria: - Primeiros 500 m ²	8,64	8,64	8,64	8,64
- Área excedente	6,27	6,27	6,27	6,27
- Armazéns de apoio / anexos	6,27	6,27	6,27	6,27
- Logradouro (exterior exploração)	1,70	1,70	1,70	1,70
Quiosques - Por semana indivisível	54,33 2,84	54,33 2,84	54,33 2,84	54,33 2,84
Atividades Comerciais e Serviços	8,53	8,53	8,53	8,53
Atividades de Aquicultura	2,10	2,10	2,10	2,10
Atividades Industriais	7,40	7,40	7,40	7,40

Ocupações a Coberto (€) Edificações da AUTORIDADE PORTUÁRIA				
	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Esposende
Bancas de Venda de Peixe: - Mercado de Peixe (por mês)	39,43	22,25	-	-
Atividades Comerciais (gerais)	54,33	54,33	54,33	54,33
Atividades Industriais: - Os primeiros 20 m ²	60,30	60,30	60,30	60,30
- Dos 21 aos 100 m ²	36,13	36,13	36,13	36,13
- Área excedente	12,24	12,24	12,24	12,24
Restauração/similar de hotelaria: - Os primeiros 125 m ²	29,29	29,29	29,29	29,29
- Dos 126 a 250 m ²	14,78	14,78	14,78	14,78
- Área excedente	7,40	7,40	7,40	7,40
Escritórios: - Os primeiros 50 m ²	120,31	120,31	120,31	120,31
- Dos 51 aos 100 m ²	84,19	84,19	84,19	84,19
- Área excedente	30,44	30,44	30,44	30,44

Ocupações a Coberto (€) Edificações da AUTORIDADE PORTUÁRIA				
	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Esposende
Armazéns de Comerciantes n.º 1	-	-	-	-
Armazéns de Comerciantes n.º 2	-	-	28,15	-
Armazéns de Comerciantes n.º 3 e 4	-	-	30,34	-
Armazéns de Comerciantes n.º 5	-	-	38,86	-
Armazéns de Arestos (c)				
- A1 a A15 c/ 19,20 m ²	28,89	-	-	-
- B1 a B15 c/ 25,90 m ²	28,89	-	-	-
- C1 a C 5 c/ 119,20 m ²	28,89	-	-	-
- N.º 1 a N.º 20 c/ 6 m ²	-	28,89	-	-
- N.º (s) 6 e 7 c/ 195 m ²	-	-	28,89	-
- N.º 8A c/ 100 m ²	-	-	28,89	-
- N.º 8B c/ 95 m ²	-	-	28,89	-
- N.º 9A c/ 96 m ²	-	-	28,89	-
- N.º 9B c/ 93 m ²	-	-	28,89	-
- N.º 10 c/ 170 m ²	-	-	28,89	-
- N.º 11A e 11 B c/ 75 m ²	-	-	28,89	-
- N.º 3 ao n.º 67 c/ 10 m ²	-	-	28,89	-
	-	-		28,89
Travessia de Condutas e Cabos €/ml/ano				
Captação/descarga de água salgada/doce ou resíduos para viveiros/outros:				
- Subterrâneos	1,99	1,99	1,99	1,99
- Aéreos	2,84	2,84	2,84	2,84
Postos de Abastecimento Marítimo				
- Até 80 m ³ de capacidade de armazenagem – Taxa única anual	-	721,59	721,59	-
- Superior a 80 m ³ de capacidade – €/m ³ /ano	-	9,10	9,10	-
Publicidade €/m²/ano				
Painel publicitário vertical	18,81	18,81	18,81	18,81
Atividades Publicitárias e Promocionais:				
- Com caráter temporário - por m ² /semana indivisível	0,57	0,57	0,57	0,57
- Com caráter permanente	18,81	18,81	18,81	18,81

c) Em Viana do Castelo, será aplicada a taxa de 3,30€/m²/ano, nos Armazéns de Arestos.

3. Pela utilização do Domínio Público Marítimo, nas restantes áreas dentro na jurisdição desta Delegação, são devidas as seguintes taxas:

Outras Zonas da Área Dominial e ou exteriores à Zona de Exploração dos Portos

Ocupações terreno a Descoberto (€)				
	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Esposende
Equipamentos de Apoio de Praia -Área descoberta	-	7,41	7,41	-
Atividades Industriais: - Logradouro	1,70	1,70	1,70	1,70
Atividades Comerciais	-	-	7,41	-
Parque de estacionamento Tx fixa/ano - T.L. N.º 110/16-(PV)	-	-	92.120,32	-
Armazéns de apoio: - logradouro	1,70	1,70	1,70	1,70
Feiras e eventos temporários: - Por semana indivisível	0,46	0,46	0,46	0,46
Estaleiros temporários de apoio a obras b)	3,97	3,97	3,97	3,97
Estaleiros de Construção Naval	-	-	3,13	-

a) O uso de terrenos para estaleiros temporários de apoio a obra, é devida a taxa de 3,97 € /m²/ano.

Ocupações a Coberto (€)				
	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Esposende
Quiosques: - Por ano	54,33	54,33	54,33	54,33
- Por semana indivisível	2,84	2,84	2,84	2,84
Atividades Industriais	3,97	3,97	3,97	3,97
Restauração/similar de hotelaria: - Primeiros 500 m ²	8,64	8,64	8,64	8,64
- Área excedente	6,27	6,27	6,27	6,27
- Armazéns de apoio/anexos	6,27	6,27	6,27	6,27
- Logradouro (exter.zona exploração)	1,70	1,70	1,70	1,70
Equipamentos de Apoio de Praia -Área coberta	-	43,51	43,51	-
Travessia de Condutas e Cabos €/ml/ano				
Captação/descarga de água salgada/doce ou resíduos para viveiros/outros: - Subterrâneos				
- Aéreos	1,99	1,99	1,99	1,99
- Poço de captação	2,84	2,84	2,84	2,84

	-	-	2,45	-
Publicidade €/m²/ano				
Painel publicitário vertical	18,81	18,81	18,81	18,81
Atividades Publicitárias e Promocionais:				
- Com caráter temporário - por m ² /semana indivisível	0,57	0,57	0,57	0,57
- Com caráter permanente	18,81	18,81	18,81	18,81

4. Pela utilização do Domínio Público Marítimo, para efeitos de filmagens, reportagens fotográficas e exposições com cariz comercial, na área de jurisdição da Docapesca, são devidas as seguintes taxas, em Euros:

Filmagens	Vila Praia de Âncora	Vila do Conde Área dominial Núcleo de Pesca Estaleiros	Póvoa de Varzim	Espinho
- Até 4h	202,24	202,24	202,24	202,24
- Dia	505,60	505,60	505,60	505,60
Reportagens Fotográficas				
- Até 4h	101,12	101,12	101,12	101,12
- Dia	252,80	252,80	252,80	252,80
Exposições				
- >= 20 m ² (€/m ²)	5,06	5,06	5,06	5,06
- < 20 m ² – Até 4h	40,45	40,45	40,45	40,45
- < 20 m ² – Dia	101,12	101,12	101,12	101,12

Docapesca – Portos e Lotas, SA
Sede Social: Av. de Brasília – Pedrouços, 1400-038 LISBOA
Tel. +351 213 936 100 | Fax +351 213 936 101
docapesca@docapesca.pt
www.docapesca.pt
Capital Social: 8.528.400,00 Euros (inteiramente realizado)
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
com o N.º Único de Matrícula e de Contribuinte 500 086 826



4